

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 282/2023**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João - Bahia, e por seu Prefeito, o **Sr. Alex do Espírito Santo Carvalho**, CPF nº. 007.603.575-10, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES ORGANICOS DE MATA DE SÃO JOÃO E ADJACENTES - AFOMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.443.735/0001-43, estabelecida no Sítio São Marcos, nº. 04, Lote 04, Fazenda Lunda, CEP nº. 48.280-000, Mata de São João-BA, através de seu Representante Legal, Sr. Kenzi Nishitani, portador de cédula de identidade nº 0846848104 SSP/BA e CPF nº 636.030.985-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2023, em 26/04/2023; **Processo Administrativo nº 3.879/2023** sujeitando-se os contratantes a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações, pelo Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2023, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios Orgânicos da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para atender as demandas da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Mata de São João/BA, durante o Ano Letivo de 2023, a serem custeados com Recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

Parágrafo único: O processo, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de **vigência** do presente Instrumento Contratual será a partir da assinatura de todos os envolvidos até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A- da CONTRATADA:

- I. fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às **Ordens de Fornecimento** emitidas;
- II. Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- IV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- V. não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Instrumento Contratual;
- VI. Manter, durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- VII. Os produtos serão entregues em perfeita condição de uso
- VIII. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- IX. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;
- X. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período da contratação;
- XI. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, no Centro de Distribuição de Alimentos no prédio do Almoxarifado Central, localizado a Rua Júlio Veríssimo, s/nº, centro de Mata de São João/BA, e nas unidades escolares, abaixo indicadas, com periodicidade de 1x por/semanal ou quinzenal, ressalvado o período de recesso e/ou férias escolar, de acordo as necessidades desta Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**SEDE****CRECHES:**

CRECHE CENTRO DE REFERÊNCIA, Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº., Centro, Mata de São João - BA.

CRECHE MUNICIPAL PEDRO PAULO DOS SANTOS, Localizada na Rua do Patis, S/N, Entrocamento – Mata de São João – BA.

CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA CECÍLIA MATOS DE OLIVEIRA, Localizada na Rua Vital Brasil, s/nº, Bom Jesus , Mata de São João – BA.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

CRECHE PROF^a MARIA EMILIA NUNES SANTIAGO, Localizada na Rua Carlos Gomes s/nº. Caboré, Mata de São João – BA.
 CRECHE MUNICIPAL PROF.^a ISANA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS, Localizada na Rua José Oliveira Costa, s/nº -
 Diamante, Mata de São João – Bahia.

ESCOLAS:

COLÉGIO MUNICIPAL MONSENHOR BARBOSA, Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº., Centro, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL ELIAS JOSÉ DOS SANTOS, Localizada na Rua Carlos Gomes, s/nº., Caboré, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL EMANOEL FONTES, Localizada na Rua Santa Catarina, s/nº., Monte Líbano, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL EZILDA PINTO DO CARMO, Localizada na Rua São Cristovão, s/nº., Sempre Verde, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VALDETE SEIXAS OLIVEIRA, Localizada na Rua Heitor Vicente Viana, s/nº., Amado Bahia, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROBERT LIMA COSTA, Localizada na Rua Queiroz Monteiro, s/nº., Amado Bahia, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA MARIA VIEIRA TAVARES, Localizada no Largo Bonfim, s/nº., Bonfim, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIO BATISTA FILHO, Localizada no Entroncamento Velho, s/nº., Entroncamento, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL MARIA ODÍLIA VASCONCELOS, Localizada na Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ ASTROGILDO, Localizada na Rua Tenente José Seixas, s/nº, Centro, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL CÉLIA GOULART DE FREITAS, Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº, Vitorinha, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL PROF^a NADIR RIBEIRO DOS SANTOS, Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº, Bom Jesus, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL E. I. CELMA BARBOSA MACEDO BRITO, Localizada na Rua Queiroz Monteiro, s/nº, Amado Bahia, Mata de São João – BA.

LITORAL**CRECHES:**

CRECHE AQUILINO DIAS, Localizada na Rua Comunidade de Mar Belo s/nº. Imbassaí, Mata de São João – BA.
 CRECHE CASA DA MATA, localizada na Rua da Igreja, nº 1.000, Imbassaí – Mata de São João/Ba.
 CRECHE MARIA SANTOS DA SILVA, localizada na Rua Guabiraba, s/nº, Vila Sauípe – Mata de São João/Ba.

ESCOLAS:

ESCOLA MUNICIPAL IDALBA TOLENTINO, Localizada na Rua Direta do Areal, Povoado do Areal, Areal, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAIVA TOLENTINO, Localizada na Rua da Mangueira, s/nº, Vila, Sauípe, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL ANA DE SANTANA RODRIGUES, Localizada na Rua Direta de Malhadas, s/nº, Malhadas, Mata de São João - BA
 ESCOLA MUNICIPAL ÁUREO DE OLIVEIRA FILHO, Localizada na Rua Direta, s/nº, Malhadas, Mata de São João - BA.
 ESCOLA MUNICIPAL WILHELM HERMANN KLAUS PETERS, Localizada na Rua do campo, s/nº, Açú da Torre, Mata de São João - BA.
 ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO ISAAC MARAMBAIA, Localizada na Rua Direta do Barro Brando, s/nº, Barro Branco, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Localizada na Rua Direta do Currálinho, Povoado do Currálinho, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ DE ALMEIDA SEIXAS FILHO, Localizada Praia de Imbassaí, Alameda das Amendoeiras, s/nº, Imbassaí, Mata de São João - BA.
 ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Localizada na Rua Direta de Campinas, s/nº, Campinas, Mata de São João – BA.
 ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEREIRA VASCONCELOS, Localizada na Praça de Açuzinho, s/nº, Açuzinho, Mata de São João – BA.

ESCOLA SÃO VICENTE, Localizada na Rua Direta do Diogo, s/nº. Diogo, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, Localizada na Avenida ACM, s/nº, Praia do Forte, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO JOAQUIM DE SOUZA, Localizada na Rua Direta do Pau Grande, s/nº, Pau Grande, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL MAURA MARIA DE JESUS, Localizada em Praia do Forte, s/nº, Mata de São João – BA.

ZONA RURAL

ESCOLAS:

ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO DE SOUZA PRADO, Localizada no Portão do Lunda, s/nº. JK, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FRANCISCO ALVES, Localizada na Fazenda Pedra do Salgado, s/nº. Pedra do Salgado, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL CATARINO RIBEIRO DA SILVA, Localizada na Vila de Itapecirica, s/nº, JK, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SEIXAS, Localizada na Vila Dantas Junior, Vila de Camaçari, Núcleo Jk, s/nº., Mata de São João - BA.

Durante a vigência do CONTRATO poderá haver inclusão de novas unidades escolares que a CONTRATANTE venha a construir, adquirir e ou locar, bem como a exclusão e/ou substituição dos mesmos (prédios locados), atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.

- XII.** Fornecer os produtos/prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no PROJETO DE VENDA, parte integrante e indissociável deste Instrumento Contratual;
- XIII.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA;
- XIV.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até **24 (vinte e quatro) horas** consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- XV.** Manter-se, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- XVI.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação no fornecimento do produto ou da prestação do serviço, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência;
- XVII.** Fornecer os produtos/prestar os serviços de forma eficiente e adequada.
- XXVIII.** O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a resolução RDC275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a portaria SVS/MS 326 de 1997.
- XIX.** Os produtos devem estar devidamente embalados, sem violação, conforme especificado.
- XX.** Os produtos serão solicitados respeitando a sua periodicidade e sazonalidade, visando atender as demandas da alimentação escolar.
- XXI.** A quantidade de itens a ser adquirida será estabelecida pela CONTRATANTE, dentro de suas necessidades e conveniência, conforme cronograma estimado semanal em anexo, podendo haver alterações e variações nas quantidades de acordo com a demanda.
- XXII.** Todos os insumos necessários ao fornecimento dos itens correrão por conta da CONTRATADA, que inclui entrega no local indicado pela CONTRATANTE, transporte, frete, bem como utilização de equipamentos e pessoal ou o que for necessário para o fornecimento, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.
- XXIII.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, semanalmente e/ou quinzenalmente, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento.
- XXIV.** Os produtos serão solicitados respeitando a sua periodicidade e sazonalidade, visando atender as demandas da alimentação escolar.
- XXV.** Os itens de frutas destinados ao preparo dos sucos serão previamente manipuladas e processadas no setor de produção do Centro de Distribuição da Alimentação Escolar, no Almoxarifado Central.
- XXVI.** Os produtos poderão ser rejeitados quando não estiverem de desacordo com as descrições constantes no Projeto de Aquisição, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.
- XXVII.** **O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo anual de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deverá observar as seguintes regras previstas nos incisos I e II, do artigo 39 da Resolução FNDE nº. 21, de 16 de novembro de 2021.**
- XXVIII.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização
- XXIX.** O (s) fornecedor (s) efetivará o cumprimento das obrigações atendendo as especificações dessa Administração, inclusive quanto ao peso, qualidade, conservação do produto, dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual.
- XXX.** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados, conforme Ordem de Fornecimento expedida, em estrita observância ao instrumento contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando,

- detalhadamente, as indicações mínimas do produto, e planilha contendo identificação do DAP e CPF do (s) agricultor (s) que forneceram os respectivos produtos.
- XXXI.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XXXII.** Manter-se, durante toda a vigência do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública
- XXXIII.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos produtos.
- XXXIV.** Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos fornecimento dos produtos, frete, seguro, taxas, impostos, recursos humanos e materiais assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual.
- XXXV.** No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

B - da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual; e
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.
- O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 às cópias das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1.** A PMMSJ pagará à Contratada referente ao projeto de venda, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** de acordo com recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, **por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda**, e de acordo com as condições constantes da proposta, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 142.620,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS)

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ORGÂNICOS	U. F.	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	4.000	semanal / quinzenal	R\$ 4,39	R\$ 17.560,00

2	ALFACE AMERICANA MAÇO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, EM MAÇO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MOLHO EM MÉDIA DE 360G.	MOLHO / 360 G	1.000	semanal / quinzenal	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
3	ALFACE LISA MAÇO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MOLHO EM MÉDIA DE 360G.	MOLHO / 360 G	800	semanal / quinzenal	R\$ 4,60	R\$ 3.680,00
4	BANANA DA PRATA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE: SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. O ACONDICIONAMENTO CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 009, DE 12/11/2002.	KG	10.000	semanal / quinzenal	R\$ 4,50	R\$ 45.000,00
5	BANANA DA TERRA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE: SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. O ACONDICIONAMENTO CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 009, DE 12/11/2002.	KG	1.000	semanal / quinzenal	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
6	LIMÃO TAITI, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	semanal / quinzenal	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
7	MAMÃO HAVAI, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2.000	semanal / quinzenal	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
8	MELANCIA, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	6.000	semanal / quinzenal	R\$ 2,05	R\$ 12.300,00
9	CENOURA ESPECIAL, DE 1ª QUALIDADE NACIONAL, INTACTAS. SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2.000	semanal / quinzenal	R\$ 5,35	R\$ 10.700,00
10	CHUCHU, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	semanal / quinzenal	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00

 Assinado por 4 pessoas: DEISIANE CRUZ DE ALMEIDA SILVA, ANDRÉA PAIM FERREIRA, ALEX DO ESPIRITO SANTO CARVALHO e KENZI NISHITANI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/EBBA-0DCF-2D0A-B329> e informe o código EBBA-0DCF-2D0A-B329

11	QUIABO VERDE, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	semanal / quinzenal	R\$ 5,98	R\$ 5.980,00
12	COENTRO MAÇO, GRANDE DE 1ª QUALIDADE, EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MOLHO EM MÉDIA DE 700G.	MOLHO / 700 G	1.000	semanal / quinzenal	R\$ 9,20	R\$ 9.200,00
13	COUVE MAÇO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MOLHO EM MÉDIA DE 300G.	MOLHO / 300 G	500	semanal / quinzenal	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
14	CEBOLINHA MAÇO, GRANDE DE 1ª QUALIDADE, EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	MOLHO / 500 G	500	semanal / quinzenal	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
15	BETERRABA, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	semanal / quinzenal	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
VALOR TOTAL (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS)					R\$ 142.620,00	

Dados bancários para pagamento ao CONTRATADO: **Banco do Brasil, Agência: 1094-4, Conta Corrente: 36.888-1**

5.1.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo anual de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deverá observar as seguintes regras previstas nos incisos I e II, do artigo 39 da Resolução FNDE nº. 21, de 16 de novembro de 2021.

5.1.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.3. As notas fiscais relativas a produtos a serem custeados com recursos vinculados, deverão ser emitidas contendo a informação de que os mesmos serão custeados com Recursos do PNAE/FNDE – Agricultura Familiar, com indicação da modalidade (EJA, AEE, CRECHE, Ensino Fundamental e Pré-Escola).).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Instrumento Contratual correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação financeira, respaldada **3.3**. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº. 889/2022:

Informamos que a dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, no valor **R\$ 142.620,00**, respaldada na Lei nº 889/2022 de acordo com a demonstração a seguir:

ÓRGÃO/ U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES
07-SEDUC 07001-SEDUC	12	306	0004	2018	Gestão das Ações da Merenda Escolar.	3.3.90.30.00	15000000 15520000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único: Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de participar dos Certames e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

8.1.2. não mantiver o Projeto de Venda, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade do Projeto de Venda, não celebrar o Instrumento Contratual,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. O fornecedor adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Instrumento Contratual, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Instrumento Contratual ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em Chamada Pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme Legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O **gerenciamento** e **Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente Chamada Pública será feito na seguinte forma:

Titular -

Será responsável pela fiscalização do ajuste firmado através deste Contrato a Coordenadora de Projetos Nutricionais.

Será responsável pelo gerenciamento do ajuste firmado através deste Contrato a Coordenadora de Alimentação Escolar.

Substituto –

Será responsável pela fiscalização do ajuste firmado através deste Contrato o Subcoordenador de Recursos Logísticos.

Será responsável pelo gerenciamento do ajuste firmado através deste Contrato a Subcoordenadora de Acompanhamento e Controle da Merenda Escolar.

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João-BA, 02 de MAIO de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Deisiane Cruz de Almeida Silva
CPF nº. 042.206.035-65

Andrea Paim Ferreira
CPF nº. 822.881.005-91



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBBA-0DCF-2D0A-B329

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEISIANE CRUZ DE ALMEIDA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-65) em 02/05/2023 13:42:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉA PAIM FERREIRA (CPF 822.XXX.XXX-91) em 02/05/2023 13:46:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX DO ESPIRITO SANTO CARVALHO (CPF 007.XXX.XXX-10) em 02/05/2023 15:53:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KENZI NISHITANI (CPF 636.XXX.XXX-87) em 04/05/2023 13:35:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/EBBA-0DCF-2D0A-B329>